



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1472

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Extrato	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1472

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.644, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a autorização para que o Município de Viradouro possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Cíveis e Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais civis e militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º. As atividades Delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

I - realizar a vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;

II - operar sistemas de videomonitoramento, a ser implantado no município;

III - gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;

IV - auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;

V - apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

VI - auxiliar o Município na fiscalização para cumprimento de leis municipais afetas a Zona Rural;

VII - auxiliar nas questões afetas à defesa civil do Município;

VIII - auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município, ou na fiscalização de particulares;

IX - auxiliar o Município na fiscalização de questões relacionadas ao meio ambiente;

X - auxiliar o Município na fiscalização de questões relacionadas à vigilância sanitária;

XI - auxiliar no controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses.

XII - auxiliar na fiscalização de que trata a Lei Complementar nº 083/2019, Código Tributário, e normas complementares;

XIII - apoiar demais operações fiscalizatórias executadas pelo Município;

§ 2º O emprego de policiais civis e militares nas atividades a que alude o §1º fica estritamente reservado àqueles em exercício pertencentes à Delegacia de Polícia Civil, sediado no Município de Viradouro ou classificados no 7º Grupamento da Polícia Militar de Viradouro, e demais da 3ª Companhia da Polícia Militar de Bebedouro.

§ 3º O Poder Executivo Municipal arcará com a despesa mensal de acordo com dotações e valores previstos em Lei Orçamentária, podendo ser as dotações suplementadas se necessário.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil e Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1472

Página 3 de 5

de Viradouro, delegadas por força de Convênio, a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que será calculada sobre os valores correspondentes a até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada por cada Policial.

Parágrafo único - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada pelo Executivo, mediante decreto, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

Art. 3º Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 08 (oito) integrantes, sendo: 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG, 01(um) membro da Polícia Civil e 02 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1º Os servidores da Secretaria Municipal de Governo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros do CONSEG, da Polícia Civil e da Polícia Militar serão por elas indicados.

§ 2º A Presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do convênio;

II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Delegado de Polícia de Viradouro e ao Comando local da Polícia Militar;

III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil e Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial civil e militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio; e

IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não

previstos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.639, de 05 de dezembro de 2019.

Município de Viradouro, 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2019 PROCESSO Nº 227/2019

Reconheço a dispensa de licitação referente à contratação de show artístico para o dia 30 de dezembro em comemoração as festividades de final do ano, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de contratação de show artístico para o dia 30 de dezembro em comemoração as festividades de final do ano.

Viradouro/SP, 16 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1472

Página 4 de 5

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Extrato de Contrato nº 197/2019

Modalidade: Dispensa nº 092/2019

Contratante: prefeitura m. de Viradouro

Contratada: Jesuel de Souza Santos40181343800

Objeto: contratação de show artístico para o dia 30 de dezembro em comemoração as festividades de final do ano.

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vigência: em 16 de 12 de 2019 e término em 16 de 03 de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1472

Página 5 de 5

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V019022-1	EBV 6549	18/08/2019	00:35	605-02	Avançar o sinal de parada obrigatória
V018997-1	NPU 0003	04/08/2019	03:25	584-33	Deixar de indicar c/ antec. Med gesto de braço/luz indicadora mudança de direção
V019430-1	QMS 9370	08/09/2019	04:11	518-51	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
V019256-1	CXM 8757	13/09/2019	22:49	555-00	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
V019432-1	QMS 9370	08/09/2019	04:11	763-32	Dirigir veículo manuseando telefone celular

Viradouro/SP, 19 de Dezembro de 2019.


Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito